



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

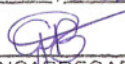
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.343, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 1447

Em 04 / 10 / 2013


ENCARREGADO

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Marechal
Floriano-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea "e" do Inciso I e as alienas "a" e "d" do Inciso II do
art. 4º, da Lei Municipal nº 1.262, de 19 de junho de 2013, acrescentando a alínea "e" no
mesmo artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º.

I-

e)- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II-

a) Um representante de Grupos da terceira idade.

**d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de
Domingos Martins e Marechal Floriano.**

**e) Um representante de Associação de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de
marechal Floriano.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 02 de outubro de 2013


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 178/2013 – Autor: Prefeito Antônio Lidiney Gobbi

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1343 / 2013

EM, 02 / 10 / 2013


PREFEITO MUNICIPAL